



*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.618

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO:

DECRETO N. 6.782 — DE  
30 DE AGOSTO DE 1969

Inclui no regime de tempo integral servidor da Secretaria de Estado de Governo.

DECRETOS DE 25 DE  
AGOSTO DE 1969  
Do Ministério da Justiça.

DECRETOS DE 20 DE  
AGOSTO DE 1969  
Do Ministério do Exército.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ÁREA INTERNA

Da Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém — Pa. entre o Quartel General da 1.ª Zona Aérea e a Firma Companhia de Turismo da Amazônia.

EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO  
Do M.D.B.

ACORDO N. 346

Apelação Cível "en-official" da Capital — Desquite autárquico.

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		Venda de Diários	
Assinaturas	NCR\$	Número avulso ..	NCR\$
Annual .....	60,00	Número atrasado ao ano ..	0,25
Semestral .....	30,00		0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
		Página comum — cada centímetro .....	1,50
		Página de contabilidade — preço fixo	168,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Annual .....	70,00		
Semestral .....	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erro ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Direção, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O bacharel Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Comarca de Belém, Estado do Pará, com vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 25 de agosto de ... 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA  
Luís Antônio da Gama e Silva

(Publicados no D. O. da União, n. 162, de 26/8/1969, página 7241).

**MINISTÉRIO DO EXERCITO****DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1969**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 6.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 4.º do Ato Complementar n. 39, de 20 de dezembro de 1968, resolve

**DEMITIR:**

Do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito, o Tenente-coronel "PM" Sandoval Martinho de Souza.

Brasília, 20 de agosto de ... 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA  
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 6.º do

Artigo 6.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 4.º do Ato Complementar n. 39, de 20 de dezembro de 1968, resolve

**DEMITIR:**

Do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito, o Capitão Intendente "PM" Olavo Ferreira Passos.

Brasília, 20 de agosto de ... 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA  
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 6.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 4.º do Ato Complementar n. 39, de 20 de dezembro de 1968, resolve

**DEMITIR:**

Do Quadro de Praça da Polícia Militar do Estado do Pará, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito, o Subtenente "PM" Demétrio Pereira de Holanda.

Brasília, 20 de agosto de ... 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA  
Aurélio de Lyra Tavares

(Publicado no D. O. da União, n. 159, de 21/8/1969, páginas 7100/1.

**GOVERNO FEDERAL****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DECRETOS DE 25 DE****AGOSTO DE 1969**

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista a representação feita pelo Governador do Estado do Pará, constante do processo n. 57.581, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

**APOSENTAR:**

De acordo com os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 6.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968

O bacharel Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Comarca de Belém, Estado do Pará, com vencimentos e vantagens pro-

porcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 25 de agosto de ... 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA  
Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista a representação feita pelo Governador do Estado do Pará, constante do processo n. 57.582, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

**APOSENTAR:**

De acordo com os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 6.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****Poder Executivo****DECRETO N. 6781 DE 30 DE AGOSTO DE 1969**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Nos termos do artigo 3.º do Decreto n. 6494-A, de 31 de dezembro de 1968, aprovo a Tabela do Tribunal de Contas do Estado, para pagamento da gratificação de função de que trata o artigo 29 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968.

Art. 2.º — Na conformidade do artigo 1.º do mencionado Decreto n. 6494-A/68, o pagamento da gratificação de função obriga o servidor à prestação mínima de 200 (duzentas) horas mensais de trabalho, podendo esse mínimo ser elevado de acordo com a necessidade de serviço.

Parágrafo Único — Os Diretores ou Chefes imediatos dos servidores contemplados com a vantagem em questão deverão ser responsabilizados pelos pagamentos feitos em desacordo com as normas

traçadas pelo presente Decreto e pelo de n. 6494-A/68.

Art. 3.º — O servidor que perceber a gratificação de função não poderá receber, em caso algum, a gratificação por serviços extraordinários previstos no artigo 138 Item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Art. 4.º — Os efeitos financeiros deste Decreto retroagi-

rão à data de 1.º de setembro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

TABELA PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 6781 DE 30/8/1969

	NCr\$
Diretor da Seção de Expediente e Comunicação ..	150,00
Diretor da Seção de Taquigrafia .....	150,00
Diretor da Seção de Receita .....	150,00
Direção da Seção de Despesa .....	150,00
Diretor da Seção de Tomada de Contas .....	150,00
Diretor da Seção de Assessoramento .....	150,00

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Chefe do Serviço Auxiliar .....	100,00
Chefe do Serviço do Pessoal .....	100,00
Chefe do Serviço do Material .....	100,00
Chefe do Serviço do Arquivo .....	100,00
Chefe dos Serviços Gerais .....	100,00

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO

Chefe do Setor de Protocolo .....	100,00
Chefe do Setor de Expediente .....	100,00

SEÇÃO DE RECETTA

Chefe do Serviço Estadual .....	100,00
Chefe do Serviço Municipal .....	100,00

SEÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

Chefe do Serviço Estadual .....	100,00
Chefe do Serviço Municipal .....	100,00

SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO

Chefe do Serviço Técnico .....	100,00
Chefe do Serviço Auxiliar .....	100,00
Chefe do Serviço de Inspeção e Auditoria .....	100,00

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 9561)

DECRETO N. 6782 DE 30 DE AGOSTO DE 1969

Inclui no regime de tempo integral servidor da Secretaria de Estado de Governo. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642,

de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre seus respectivos vencimentos, o servidor Hugo de Almeida, ocupante do cargo de Desenhista, lotado no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 30 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado  
de Governo  
(G. — Reg. n. 9562)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vilma Souza da Silva, extranumerário diarista da Imprensa Oficial, 90 dias de licença repouso a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 9408)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Erçília Braga Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Finanças, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO  
Secretário de Estado  
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
de Finanças  
(G. — Reg. n. 9335)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Paulo de Brito, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento Geral de Fiscalização, 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 10 de julho a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO  
Secretário de Estado  
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
de Finanças  
(G. — Reg. n. 9339)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Oliveira Peres, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de julho a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9339)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Nogueira Tavares, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de agosto a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9340)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana de Oliveira Freitas, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de agosto a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9341)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lidia Garcia Gomes, prof. de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de agosto a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9342)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rodrigues, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9319)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelaide de Miranda Maués, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9320)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Santos de Campos Arruda, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso, a contar de 4 de agosto a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9363)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda dos Anjos Oliveira Nunes, ocupante do cargo de prof. de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de agosto a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9364)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita de Oliveira Sales, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 23 de julho a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9365)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Silva Bittencourt, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de julho a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9366)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Yolanda Viana de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9372)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Waldemiro Calixto Gomes, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 12 de agosto a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9371)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Terezinha de Jesus Araújo, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de agosto a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9370)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Suzana Corrêa Braga, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de agosto a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9368)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Selma Lúcia Bragança Pessoa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9369)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilda Martins Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de agosto a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9332)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inês de Moraes Lobato, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 24 de junho a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9333)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Irene Dias da Costa, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1º de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Leonice dos Santos Celso, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso, a contar de 26.7 a 23.9.1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9335)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Duciia Pompeu de Sales, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de agosto a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do do Pará, 28 de agosto de 1969

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9326)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Elba Pereira da Costa, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9327)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elisa Pereira da Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9328)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gercy Soares Nunes, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de julho a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9329)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Cantilda Maria da Silva, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9323)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oneide da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9353)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Estumano Freire, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9354)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Fernando Chaves de Almeida, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de

10 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo  
Vicente Reale

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 9409)

**DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Chaves da Costa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13 de julho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo  
Vicente Reale

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 9410)

**DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Alves Nogueira, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 4 de agosto a 1º de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 3 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Vicente Reale

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Agricultura

**DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mary Honorata Sobral dos Santos, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 10 de julho a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Vicente Reale

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Agricultura

**DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Othon Valente Barra, ocupante do cargo de Classificador, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário, da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de julho a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Vicente Reale

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 9415)

**DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nanete Araujo Guimarães, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Nível 26, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de julho a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Vicente Reale

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 9414)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1969**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 186, item III e § 1.º e artigo 187, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heres Santos, do cargo de Motorista, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Presídio São José da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por incontinência pública e escandalosa, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9324)

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deusdeth Manoel de Mattos Souza, ocupante do cargo de Sub-Delegado, S CC 13, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9322)

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfonsina Macêdo Costa, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 27 de julho a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9320)

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anabela Soares da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença em prorrogação, para

tratamento de saúde, a contar de 21 de junho a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9319)

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rcsa Soares Góes, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de agosto a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9340)

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo da Silva Falcão, ocupante do cargo de Investigador Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 12 de julho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9338)

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Eneas da Silva, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 16 de julho a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9336)

**DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lazaro Monteiro da Silva, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 14 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9331)

**DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonardo Vitor Ataliba, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 4 de agosto a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9332)

**DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Ferreira da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Major R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9333)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
PORTARIA N. 104

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Processo n. 01709, desta SAGRI

**RESOLVE:**

Designar o Agrimensor José Augusto de Carvalho Miranda Pombo, para proceder a demarcação de um lote de terras situado no Município de Paragominas, atendendo ao que requereu o Senhor Manoel Fernandes, em Petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 01709/69.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 02 de setembro de 1969.

**Eng. Agr. Sebastião Andrade**

Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 9517)

**PORTARIA N. 105**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar a inclusão no regime de extraordinário a partir de 1 de setembro os funcionários Alair Queiroz Lobato, Maria Ruth das Cnagas Rocha e Manoel Daniel da Silva, lotados no Departamento de Terras e Colonização.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 03 de setembro de 1969.

**Eng. Agr. Sebastião Andrade**

Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 9518)

**PORTARIA N. 106**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício número 328/69-DTC, do Senhor Diretor do Departamento de Colonização,

**RESOLVE:**

Cassar de acordo com a Lei n. 4.457 de 18.9.64, os Títulos de Ocupação Colonial a seguir discriminado, por não terem cumprido o que preceitua aquela Lei:

- 1) Título de Ocupação Colonial n. 340  
Expedido em 27.6.68  
Livro de Registro n. 1 —  
fôlha 12 ordem 341  
Nome — Francisca Suzana da Rocha  
Município — Santarém  
Núcleo — Santa Rosa  
cc 08  
Situação — M/E PA 03  
Motivo da Cassação —  
Abandono do lote  
Processo 1716/68
- 2) Título de ocupação Colonial n. 338  
Expedido em 27.6.68  
Livro de Registro n. 1 —  
fôlha 12 — ordem 339  
Nome — Antônio Souza da Rocha  
Município — Santarém  
Núcleo — Santa Rosa  
cc 08  
Situação — M/E PA 03  
Lote — 1  
Motivo da cassação —  
Abandono do lote  
Processo — n.714/68
- 3) Título de Ocupação Colonial n. 355  
Expedido em 27.6.68  
Livro de registro — n. 1  
fôlha 12 Ordem 356  
Nove — Manoel Suzano da Rocha  
Município — Santarém  
Núcleo — Santa Rosa  
cc — 08  
Situação — Margem esquerda PA-03  
Lote — 5  
Motivo da cassação —  
Abandono do lote  
Processo 1979/68
- 4) Título de Ocupação Colonial n. 339  
Expedido em 27.6.68  
Livro de registro n. 1 —  
fôlha 2 ordem 340  
Nome — Antônio Souza da Rocha  
Município — Santarém  
Núcleo Santa Rosa  
Situação M/E PA — 03  
Lote 11-A  
Motivo da cassação —  
Abandono do lote  
Processo n. 1719/68
- 5) Título de Ocupação Colonial n. 119  
Expedido em 27.6.68  
Livro de registro n. 1 —  
fôlha n. 4 ordem 120



Nome — Domingos Moraes da Silva	Município — Igarapé-Açu
Município — Igarapé-Açu	Núcleo — Jambuaçu
Núcleo — Jambuaçu	Situação — Paralela do Sul
Situação — Paralela do Norte	Lote — 275
Lote — 6	Motivo da cassação — Abandono do lote
Motivo da cassação — Abandono do lote	Processo 475/68
Processo 771/68	8) Título de ocupação colonial n. 954
6) Título de ocupação colonial n. 17	Expedido em 9.11.68
Expedido em 19.3.68	Livro de registro n. 1 — fôlha 33 ordem 951
Livro de registro n. 1 — fôlha 1 ordem 18	Nome — Almeida Farias Mesquita
Nome — Ivan Rocha Fonseca	Município — Capitão Poço
Município — Igarapé-Açu	Núcleo — Capitão Poço
Núcleo — Jambuaçu	Situação — Travessa Caraparú
Situação — Paralela do Sul	Lote — 15
Lote — 273	Motivo da cassação — Abandono do lote
Motivo da cassação — Abandono do lote	Processo n. 5943/68
Processo — 474/68	Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
7) Título de Ocupação colonial n. 16	Gabinete do Secretário, em 04 de setembro de 1969.
Expedido em 19.3.68	Eng. Agr. Sebastião Andrade
Livro de registro n. 1 — fôlha 1 ordem 16	Secretário do Estado de Agricultura
Nome Ivan Rocha Fonseca	(G. Reg. n. 9516)

## ANÚNCIOS

### CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Contrato de Arrendamento de Área Interna da Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém-PA entre o Quartel General da Primeira Zona Aérea e a Firma Companhia de Turismo da Amazônia (CIATUR), para Instalação e Funcionamento de um Serviço de Informações Turísticas.

As onze (11) dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), na sede do Quartel General da Primeira Zona Aérea, presentes o Exmo. Sr. Maj. Brig. do Ar — Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, representando o Governo Federal, e José Octavio Seixas Siqueira, ficou contratada entre essas duas partes, na conformidade dos artigos setenta e seis e sessenta e quatro (76) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e artigo 12 do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967, a instalação e exploração pela se-

gunda contratante, neste ato denominada "Concessionária", de um serviço de Informações Turísticas na estação de Passageiros do Aeroporto de Belém-PA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Concessionária se obriga a instalar e explorar, mediante arrendamento, na área de nove virgula noventa metros quadrados (9.90 m<sup>2</sup>), indicada na planta da Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém-PA, constante do Processo 01/SAC-1/69 e que fica fazendo parte integrante do presente contrato. Essa área será entregue à Concessionária no seguinte estado: livre, com piso em perfeito estado, tendo como um dos limites dois pilares e, entre estes, uma porta com três fôlhas, tudo em perfeito estado e funcionamento.

Cláusula Segunda — A Concessionária pagará pela área ocupada a taxa de arrendamento mensal de Hum salário mínimo regional, que recolhêrá à Diretoria de Aeronáutica Civil, ou a seu Agente Auto-

rizado, na forma da legislação em vigor, até o décimo (10.) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Cláusula Terceira — A Concessionária fica, ainda sujeita às seguintes obrigações:

1 — Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim destinada, o aparelhamento (complementar) necessário à exploração do negócio, de acordo com os desenhos, detalhes e orçamentos fornecidos pela Concessionária e aprovados pelo Serviço de Aeronáutica Civil da Primeira Zona Aérea;

2 — Submeter ao Serviço de Engenharia da Primeira Zona Aérea para aprovação e fiscalização, as especificações, desenhos, orçamentos e demais documentos exigidos para as obras que forem previstas;

3 — Afixar letreiro indicador de negócio, de acordo com as especificações e localização aprovadas pelo SAC-1;

4 — Atender o público diariamente durante as horas de funcionamento da estação do aeroporto;

5 — Cobrar os preços normais na praça, estabelecidos para o comércio congênero;

6 — Manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento na área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstrução de pintura necessária para conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamentos;

7 — Pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração.

8 — Submeter-se à fiscalização que o Serviço de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto, exercer sobre os serviços;

9 — Devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração no estado em que as tiver recebido;

10 — Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo

Ministério da Aeronáutica para esse fim;

11 — Manter funcionários treinados e sempre bem apresentados, quando no exercício dos serviços;

12 — Nos casos previstos na Cláusula Quinta as instalações fixas do serviço reverterão ao patrimônio da União;

Cláusula Quarta — O prazo de exploração será de cinco (5) anos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por igual tempo a juízo do Governo e de acordo com o § 10. do artigo 12 de Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967, devendo a prorrogação produzir seus efeitos somente após a publicação.

Sub-Cláusula Única — No caso de prorrogação, a taxa a que se refere a Cláusula Quarta será reajustada de acordo com os valores vigentes na época da prorrogação, fixados na forma do artigo 70. do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Quinta — A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o Governo poderá rescindir-lo, caso necessário da área para seu uso mediante indenização à Concessionária de tantos um sessenta avos (1/60) da quantia arbitrada, quantos forem os meses que faltarem para a expiração do contrato. No caso de rescisão prevista nesta Cláusula a caução será devolvida à arrendatária.

Sub-Cláusula Única — Para efeito do disposto nesta Cláusula, as partes acordam em arbitrar em seiscentos cruzeiros novos (NCr\$ 600,00) o valor da quantia para o cálculo da indenização.

Cláusula Sexta — A Concessionária ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pelo SAC, a multas de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos da região, variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer Cláusula contratual.

Sub-Cláusula Única — De ato que impuser a multa, caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

Cláusula Sétima — O con-

trato caducará de pleno direito, independente de interpeção judicial e sem que ao Concessionário assista direito à ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se ressalvada a hipótese de força maior, a juízo do Serviço de Aeronáutica Civil, ou de prorrogação de prazo por esta dada, a exploração dos serviços não for iniciada dentro de vinte (20) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

c) se a concessionária falir, ou entrar em concordata;

d) se o contrato for transferido sem prévia autorização do Governo;

e) se a Concessionária sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objeto da exploração;

f) se, em 30 dias, a arrendatária não integralizar a caução desfalcada por multas ou taxas de arrendamento não paga;

g) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao Concessionário, ficar evidenciada a necessidade da rescisão;

h) se expirar o prazo contratual, sem que a Concessionária tenha requerido prorrogação ou se expirar a prorrogação já concedida.

**Sub-Cláusula Única** — Salvo o caso da alínea "h", a caducidade do contrato pelos motivos previstos nesta Cláusula, significará a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

**Cláusula Oitava** — A Concessionária depositará em caução no valor de Duzentos e cinquenta cruzeiros novos... (NCR\$ 250,00) na Caixa Econômica Federal do Pará, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive o pagamento das taxas e as multas eventuais.

**Cláusula Nona** — O presente contrato só se tornará executável depois da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**Cláusula Décima** — O Concessionário elege seu fóro legal a cidade de Belém.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos do Serviço de Aeronáutica Civil o presente termo que, depois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a Cláusula Oitava pela exibição do certificado de caução n. 816 emitido por CIATUR em 11 de Julho de 1969, no valor de Duzentos e Cinquenta Cruzeiros novos (NCR\$ 250,00) e assinado pelas partes contratantes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 11 de julho de 1969

Major Brigadeiro do Ar  
**PAULO SOBRAL RIBEIRO  
GONÇALVES**

Comandante da Primeira Zona  
Aérea

**JOSÉ OCTAVIO SEIKAS  
SIMÕES**

Concessionário

**OMAR FERREIRA LEAL**

Cel. Int. Aer. Chefe do S-1

**TRISTÃO ARARIPE DA  
ROCHA BASTOS**

Cap. Av. Chefe da SAC-1

(Ext. — Reg. n. 3082 —  
Dia 12.9.69).

**"MOVIMENTO DEMOCRÁ-  
TICO BRASILEIRO"**

DIRETÓRIO REGIONAL

Secção do Pará  
Convenção Regional  
Edital de convocação dos  
convencionais

Na qualidade de Presidente em exercício, de acordo com o disposto no art. 19, letras "a" e "c", de nossos Estatutos, e com observância dos requisitos estabelecidos no art. 60, da Resolução n. 8.484, do TSE, convoco, por este meio, os senhores membros do atual Diretório Regional, inclusive os representantes do Partido

no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa do Estado, e os Delegados partidários dos Municípios de Santarém, Abaetetuba, Chaves, Vigia, São Miguel do Guamá, Cametá, Magalhães Barata, Curuçá, Iritituba, Limoeiro do Ajurú, São Caetano de Odvelas, Ponta de Pedras, Maracanã, Santarém Novo, Curralinho, Belém, Bragança, Juruti, Castanhal, São Francisco do Pará, Paragominas, Santa Maria do Pará, Peixe-boi, Inhangapí, Ananindeua e Tucuruí, nos quais foram organizados diretórios municipais, para participarem da Convenção Regional do Partido, que se realizará dia 14 do corrente mês, data estabelecida no Ato Complementar n. 54, a iniciar-se às 9 horas da manhã e que se prolongará até votar o último convencional que assinar a lista de presença às 17 horas, em a nossa Sede, a qual tem a finalidade especial de eleger, por votação direta e secreta, os 30 membros de que se vai compor o novo Diretório Regional do "Movimento Democrático Brasileiro", Secção do Pará, e 4 Delegados e Suplentes à Convenção Nacional, a ter lugar na Capital do País dia 12 de Outubro p. vindouro.

E para que não se alegue ignorância, o presente edital vai afixado na sede do Partido e publicado na imprensa local, com a antecedência legal.

Belém, 5 de setembro de 1969.

Deputado Santino Sirotheau  
Correa

Presidente em exercício do  
Diretório Regional do MDB

(Ext. — Reg. n. 3094 —  
Dia 10.9.69).

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA  
JUNTA COMERCIAL**

**CERTIDÃO S/N.**

Certifico, a requerimento de José Maria da Cunha Costa, conforme petição protocolada sob o número 7458, em 8 de setembro de 1969, que revendo o arquivo desta repartição ve-

rifiquei que por despacho do Diretor proferido em 8 de setembro de 1969, encontra-se devidamente arquivado nesta Junta Comercial sob o n. 3275/69, os documentos abaixo relacionados da Cooperativa Mista Bragantina Ltda. cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos associados da Cooperativa Mista Bragantina Ltda., realizada em 15.3.1968, para adaptação do estatuto de acordo com o Decreto-Lei n. 59, regulamentado pelo Decreto n. 60.597, como também o Estatuto padrão do I.N.D.A., na mesma data aprovando a lista nominativa dos associados na data da reforma. O referido é verdade. Passada por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial Padrão Z-6 e conferida por mim, Samuel Canuto Abdon, Chefe de Expediente Padrão CC-11 da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém.

Pagou no Banco do Estado do Pará, S. A., a taxa de NCR\$ 13,00. Em 8 de setembro de 1969 — OSCAR FACIOLA, Diretor.

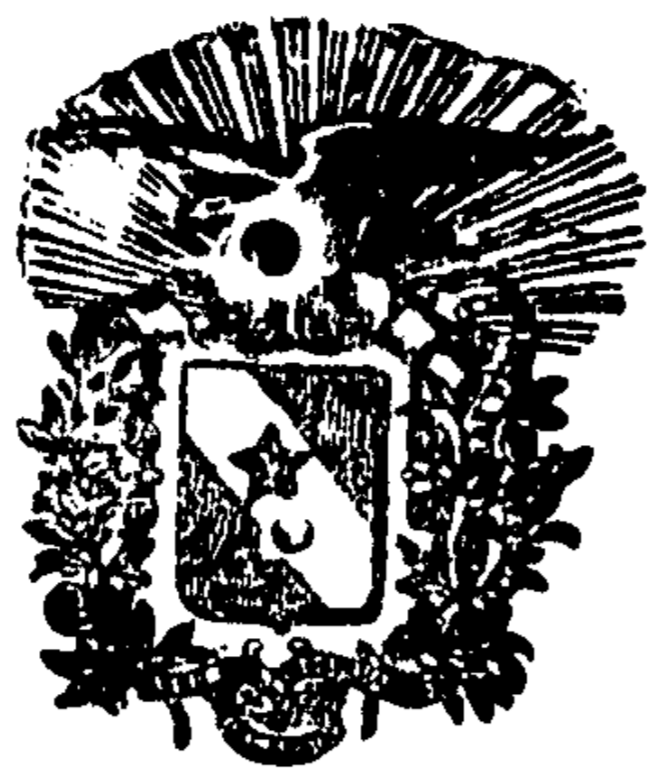
(G. Reg. n. 9545)

JUNTA COMERCIAL

**CERTIDÃO S/N.**

Certifico que por despacho pelo senhor diretor no dia cinco de Agosto do corrente ano (1969) sob o número de arquivamento 2.932/69 a Cooperativa dos Lavradores de Santarém Ltda. — COLASAL arquivou nesta repartição os seguintes documentos: — Ata de Assembléia de Adaptação de acordo com a lei em vigor realizada em 15 de novembro de 1967, Estatuto Padrão do I.N.D.A., na mesma data aprovado e a Lista Nominativa dos associados na data da reforma. — O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista classe "T" e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de setembro de 1969. — OSCAR FACIOLA, Diretor.

(G. Reg. n. 9544)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 6.085

CONSELHO SUPERIOR DA  
MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 15

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Zulmira  
Nunes de Abreu  
Recorrida: — A Corregedo-  
ra Geral da Justiça

Relator: — Desembargador  
Oswaldo Pojucan Tavares  
Nega-se provimento ao recurso,  
quando não comprovadas  
nos autos as alegações do  
recorrente.

Vistos, relatados e discuti-  
dos estes autos de Recurso Cí-  
vel da Comarca da Capital, em  
que são partes, como recor-  
rente: Zulmira Nunes de  
Abreu, e, como recorrida: A  
Corregedora Geral da Justiça  
Zulmira Nunes de Abreu,  
em data de 22 de janeiro do  
ano corrente propôs pelo Juí-  
zo da 5a. Vara Cível e Comér-  
cio desta Capital ação de des-  
pejo contra Alcindo Gonçal-  
ves Cortez.

Citado, o réu requereu pur-  
gação da mora, sendo então  
designado o dia 10 de feverei-  
ro para esse fim. No dia 11  
seguinte, como não houvesse  
o réu efetuado o pagamento  
no dia marcado, a autora re-  
tirou os autos da conta e re-  
querer fosse decretado o des-  
pejo. O doutor Juiz da 5a.  
Vara, acumulando a 5a. Vara,  
entretanto, aplicou um novo  
pedido do réu, marcando nova  
data para a purgação da mora.  
Dêsse despacho reclamou a au-  
tora à Exma. sra. Des. Cor-  
regedora Geral da Justiça, não  
logrando êxito. Daí o presen-  
te recurso, tempestivamente  
interposto, objetivando a re-  
forma da decisão recorrida, c.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO

por via de consequência, o ato  
do doutor Juiz da 5a. Vara,  
com prosseguimento da ação  
de despejo nos seus termos de  
direito.

Nesta Instância, o Des. Pro-  
curador Geral do Estado em  
seu parecer de fls. depois de  
salientar a carência de elemen-  
tos para um melhor exame da  
matéria em debate, concluiu  
pelo improvimento do apêlo.

Eletivamente, o recurso não  
está instruído, sendo por isso  
impossível de todo aquilatar  
a procedência das alegações da  
recorrente não só quanto à  
falta de fundamentação do  
despacho do doutor Juiz recla-  
mado, pela não ocorrência de  
força maior que justificasse a  
designação de nova data para  
a purgação da mora pelo réu,  
como também em relação ao  
impedimento do doutor Juiz  
da 5a. Vara, respondendo pe-  
la 5a. Vara, para funcionar  
no feito em primeira instância,  
porque à data de seu despa-  
cho, encontrava-se à disposi-  
ção do Tribunal na função de  
Desembargador, na vaga do  
Des. Manoel Garcia Alves. As-  
sim, sem a prova do alegado  
nos autos, o recurso se mostra  
vazio, incapaz de prosperar.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Conse-  
lho Superior da Magistratura  
do Estado, à unanimidade de  
voto, negar provimento ao re-  
curso para confirmar a deci-  
são recorrida.

Custas de lei.

Belém, 16 de maio de 1969.  
(aa) Agnano Monteiro Lo-

pes, Presidente. Oswaldo Po-  
jucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará —  
Belém, 4 de setembro de ...  
1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do C. S. M.  
(G. Reg. n. 9542)

ACÓRDÃO N. 345

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Guilherme J.  
C. Ramos

Apelado: — Cláudio Palha  
de Moraes Bittencourt e Luiz  
Amorim

Relator: — Desembargador  
Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — A nota promissó-  
ria é título autônomo de  
validade líquida e certa prin-  
cipalmente quando todos os  
requisitos exigidos por lei  
estão nela inseridos.

A perícia nada constatou so-  
bre a alegada falsificação,  
pois a nota promissória está  
em forma legal e com todos  
os requisitos exigidos pela  
lei número 2.044 de 31 de  
dezembro de 1963 — que  
define e regula a cambial.

Vistos, relatados e discuti-  
dos estes autos de apelação  
cível em que é apelante Gui-  
lherme J. C. Ramos e apela-  
dos Cláudio Palha de Moraes  
Bittencourt e Luiz Amorim.

Cláudio Palha de Moraes  
Bittencourt e Luiz Amorim,  
brasileiros, casados, indus-  
triais, residentes nesta cidade,  
pelo seu procurador judicial,  
intentaram a presente ação  
executiva contra Guilherme J.

C. Ramos e sua mulher Léa  
Maria Franco Ramos, brasilei-  
ros, residentes nesta cidade, à  
Avenida Braz de Aguiar, nú-  
mero 68, para haver destes a  
importância de NCr\$ .....  
41.600,00 proveniente do aval  
de uma nota promissória, emi-  
tida por Ferreira Gomes Fer-  
ragista, vencida e não paga,  
constante de fls. 3.

Os réus foram citados e co-  
mo não pagassem no prazo  
legal, foi efetuada a penhora  
de que nos dá notícia o auto  
de fls. 9 verso. Os executados  
apresentaram contestação alegando que o título, primitiva-  
mente, era de NCr\$ .. .. .  
1.600,00 sendo grosseiramen-  
te adulterado para NCr\$ ....  
41.600,00 e, requerendo absol-  
vição de instância, bem as-  
sim, indicando o perito Cleto  
Moura para periciar o título.  
No despacho saneador o dou-  
tor Juiz julgou as partes legi-  
timas, sem quaisquer irregu-  
laridades, admitindo todavia,  
as provas requeridas. Com ês-  
se despacho as partes se con-  
formaram tendo os autores in-  
dicado os peritos Belém Ama-  
zonense da Costa e Carlos N.  
A. Ribeiro. Os peritos Cleto  
Moura e Carlos N. A. Ribeiro,  
alegaram impedimento, sendo  
indicado o serventuário Zeno  
Velo, que igualmente deu-se  
por impedido, sendo indicado  
pelos réus o serventuário Her-  
mano Pinheiro. Designados  
dia e hora para a perícia o  
doutor Juiz concedeu o prazo  
de quinze (15) dias aos perí-  
tos para a conclusão de seus  
laudos, consoante se verifica  
do auto de vistoria, às fls. 29.  
O perito Belém Amazonense  
da Costa entregou em cartório

seu trabalho antes de esgotado o prazo previsto, porém o perito Hermano Pinheiro não procedeu assim, só o fazendo decorrido mais de um mês após a realização da perícia, o que resultou em requerimento dos autores pedindo o desentranhamento dessa perícia, o que foi feito em despacho de fls. 40. Dêse despacho os executados agravaram no auto do processo, ao mesmo tempo que reclamaram a Corregedoria, a qual não tomou conhecimento da reclamação em virtude de caber recurso. Do mesmo modo a Desembargadora Corregedora não tomou conhecimento da reclamação feita pelo serventário Hermano Pinheiro, mantendo destarte o despacho de fls. 40.

Designado dia e hora para a audiência de instrução e julgamento foram ouvidos em depoimento pessoal autores e réus, bem assim, as testemunhas Ocyr Proença e Gilberto Mestrinho, esta última, por precatória ao Juízo da Guanabara. Nessa ocasião um segundo agravo no auto do processo foi interposto porque o Juiz do feito não quis ouvir o perito Belém Amazonense da Costa, muito embora no termo de audiência ficasse consignado que este fato ocorreu com a anuência das partes, conforme se vê às fls. 68.

Conclusos os autos o doutor Juiz após tecer várias considerações em longo relatório baixou os autos em diligência para mandar juntar o laudo pericial feito pelo serventário Hermano Pinheiro, que antes tinha sido desentranhado dos mesmos autos, bem como nomeou perito desempatador Guilherme Cardoso Carvalho, gerente do Banco Comercial do Pará. O perito desempatador apresentou laudo concluindo seu trabalho pela validade do título ora em execução. Pelo fato de o doutor Juiz do feito ter mandado expedir precatória para o Juízo da Guanabara, a fim de ouvir a testemunha Gilberto Mestrinho sem a suspensão da causa, um terceiro agravo no auto do processo foi interposto pelos réus alegando cerceamento de defesa, como nas duas vezes anteriores.

Sentenciando no feito o dr. Juiz julgou a ação procedente, subsistente a penhora, conde-

nando os executados no pagamento do principal, juros de mora, custas e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa.

Inconformados os réus apelaram para esta instância mas no seu arrazoado não acatarem a sentença apelada, revivendo apenas matéria já discutida de irregularidades praticadas no decorrer do processo, porém que eles apelantes usaram do recurso próprio.

#### E o relatório

##### Preliminares:

Primeiro agravo no auto do processo.

Para a perícia que se efetuou no título sob execução os executados agravaram porque o Juiz "a quo" não recebeu, ou melhor, mandou desentranhar dos autos o laudo pericial apresentado pelo tabelião Hermano Pinheiro. Esta decisão do magistrado foi tomada em atendimento a um requerimento dos autores em virtude de o perito em referência não ter entregue em cartório o laudo no prazo de 15 dias determinado pelo Juiz, e o fundamento do agravo é de que o laudo pode ser entregue até cinco dias antes da realização da audiência de instrução e julgamento, ou até no dia da audiência, havendo motivo relevante.

É bem verdade que o artigo 257 do Código de Processo Civil dispõe assim, mas desde que o Juiz determina prazo, é para ser obedecido. Sendo o Juiz a força matriz que impulsiona o processo, a ele cabe determinar medidas que assegurem o bom andamento da causa. Daí ser o prazo ordenado, para a apresentação do laudo uma prerrogativa que o Juiz possui no estabelecimento de normas para a celeridade e economia processuais. No nosso forum, presentemente, quando se realiza uma audiência de instrução e julgamento as partes respiram com alívio, quando é de todos sabido os inúmeros fatores que emperam a marcha processual. Assim, a decisão do juiz não contrariou o dispositivo invocado pelos agravantes, de vez que, o motivo relevante ou de força maior não ficou comprovado. O serventário Hermano Pinheiro limitou-se a declarar em petição datada de 3 de novembro de 1967 que não pôde entregar o laudo antes

por causa de seus afazeres como tabelião e mesmo por não estar completamente recuperado do acidente que sofreu.

Ora, isto não é motivo relevante, nem tampouco força maior. O perito Hermano Pinheiro deu mostras de que diariamente ia ao seu cartório dar expediente normal relegendando a plano secundário a tarefa que o Juiz lhe acometeu. A perícia foi realizada no dia 25 de setembro e até 3 de novembro de 1967, são decorridos 39 dias. Além do mais, o outro perito, Belém Amazonense da Costa desincumbisse da missão antes de decorridos os 15 dias designados pelo Juiz. Por isso não se conhece do agravo.

Segundo agravo no auto do processo — fundamento: a dispensa pelo Juiz dos esclarecimentos do perito Belém Amazonense da Costa. Normalmente as partes se conformam com os laudos escritos apresentados pelos peritos, prescindindo de maiores esclarecimentos dos mesmos no início da audiência. No caso em cautela, o Juiz nomeou um perito desempatador que os agravantes não fizeram questão de ouvir. Ele é que deveria prestar os esclarecimentos exigidos pelos agravantes, tanto assim que ele, desempatador, confirmou o laudo do perito Belém Amazonense da Costa. Mesmo assim, o Juiz não está adstrito ao laudo, podendo firmar sua convicção sem essa peça informativa. Também não se conhece do segundo agravo.

Terceiro agravo no auto do processo — fundamento: audiência da testemunha Gilberto Mestrinho por precatória ao Juízo da Guanabara sem a suspensão da causa.

Não cometeu nenhum erro nem também o Juiz da causa cerceou a defesa dos executados, pelo fato de não ter suspenso o andamento do feito sem a remessa da precatória devidamente cumprida do Juízo da Guanabara. Ora, tratando-se de execução de dívida por nota promissória, a prova testemunhal é mera rotina processual não tendo o depoimento da testemunha Gilberto Mestrinho influido no desfecho da causa, e nem poderia influir, consoante se verifica das ditas declarações às fls. 108 verso.

Não se conhece também do terceiro agravo.

#### Mérito

O Título ora "sub judice" foi impugnado na contestação por ter sido fraudado de .... NCr\$ 1.600 para NCr\$ ..... 41.600.00 utilizando o fraudador, segundo os contestantes, de um traço horizontal colocado perto do algarismo hum (1) transformando esse traço no algarismo quatro (4).

Indo o título à perícia nada ficou constatado sobre quanto alegam os réus, pois a nota promissória está em forma legal e com todos os requisitos exigidos pela lei número 2.044 de 31 de dezembro de 1908 — que define e regula a cambial.

A nota promissória é título autônomo de validade líquida e certa principalmente quando todos os requisitos exigidos por lei estão nela inseridos.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado sem discrepância de votos, em negar provimento a apelação para confirmar a decisão recorrida.

Em 21.8.1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

1969.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de Setembro de ..

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 9538)

#### ACÓRDÃO N. 346 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível  
Apelados: — Olimpio Ferreira de Souza e Maria de Lourdes Nobrega de Souza

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojuca Tavares  
De confirmar-se a decisão homologatória do desquite amigável, desde que no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante: o doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Cível; e, como apelados: Olimpio Ferreira de Souza e Maria de Lourdes Nobrega de Souza.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribu-

nal de Justiça, adotado o relatório de fls. como parte integrante dêste, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação de ofício interposta para confirmar a sentença homologatória do desquite amigável desde que no processo foram obedecidas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas pactuadas entre os cônjuges os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.  
Belém, 12 de agosto de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Almir de Lima Pereira, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 9539)

ACÓRDÃO N. 347

Recurso "ex-officio" de "habeas-corporis" da Capital  
Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal  
Recorrido: — Gilson Milton Sarmiento

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares  
Sendo manifestamente ilegal a prisão do paciente, concede-se o "habeas-corporis".

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corporis" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e, como recorrido: Gilson Milton Sampaio.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, adotando o relatório de fls. 5 como parte integrante dêste, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Trata-se na hipótese, em verdade, de prisão ilegal, havendo a autoridade requerida informado que o paciente se encontra detido para averiguações sobre furto.

Custas da lei.  
Belém, 8 de julho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 8 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 9540)

ACÓRDÃO N. 348  
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corporis" da Capital  
Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Raimundo Nunes dos Santos

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

O justo temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, autoriza a concessão do "habeas-corporis".

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corporis" preventivo da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, em exercício; e, como recorrido: Raimundo Nunes dos Santos.

Em favor de Raimundo Nunes dos Santos, que estaria ameaçado de prisão por parte do senhor Delegado de Investigações e Capturas, foi impetrada ordem de "Habeas-Corporis" ao doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, em exercício, que concedeu a medida sem prejuízo do comparecimento do paciente à Polícia, recorrendo de ofício.

Nesta Instância, o des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apêlo.

Os autos demonstram que o paciente está sendo notificado a comparecer à Polícia, pesando contra êle ameaça de prisão por haver comprado uma pulseira e outros objetos de William Costa Rodrigues, produtos de furto.

A medida preventiva visa acautelar o direito de locomoção do paciente, sendo, por isso, de ser mantida a decisão do digno doutor Juiz "a quo".

À vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença concessória do "habeas-corporis".

Custas da lei.

Belém, 10 de Junho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patri-

archa, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
(G. Reg. n. 9541)

ACÓRDÃO N. 349  
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corporis" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal  
Recorrido: — Francisco Soares de Souza

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares  
Caraterizada a coação ilegal ao direito de locomoção do paciente, confirma-se a decisão concessória da ordem de "habeas-corporis".

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corporis" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal; e, recorrido: Francisco Soares de Souza.

Em favor do ora recorrido, Francisco Soares de Souza, preso à ordem do senhor Delegado de Investigações e Capturas, foi impetrada uma ordem de "habeas-corporis" ao doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, que, depois da au-

diência do Ministério Público, concedeu a medida, recorrendo de ofício.

Nesta Instância, o des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apêlo.

Pelas informações da autoridade requerida, verifica-se que, efetivamente, é ilegal a prisão do paciente, não se justificando a sua detenção para o efeito de averiguações a respeito de um furto de cinco latas de leite Ninho. Daí, o acêrto da decisão do digno dr. Juiz "a quo".

À vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessória da ordem de "habeas-corporis".

Custas da lei.

Belém, 27 de maio de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 9566)

RESENHA FORENSE

CARTÓRIO GUEIROS  
7o. Ofício

RESENHA DO DIA 11/2/69  
1a. Vara — Dr. Romão Amôêdo Neto

EXECUTIVA (Processo n. 0/69)

Autor — Antônio Marcos Loureiro (Adv. Dr. Pedro Crispino)

Réu — Dilson Barbosa Soares  
Despacho — "D. A. Observe-se o que determina o Dec. Lei sobre as promissórias".

1a. Vara  
EXECUTIVA (Processo n. 80/69)

Autor — Antônio Marcos Loureiro (Adv. Dr. Pedro Crispino)

Réu: — Dilson Barbosa Soares  
Despacho — "D. A. Cite-se"

2a. Vara (Dr. Stélio Menezes)  
EXECUTIVA (Processo n. 74/69)

Autor — Ambrósio Peres

(Adv. Dr. Joaquim Gomes de Souza)

Réu — Simão David Benoliel  
Despacho — "Cite-se, na forma da lei".

5a. Vara (Dr. Raimundo Olavo)  
VISTORIA (Processo n. 82/69)

Autor — José Faustino de Souza e outros (Adv. Dr. Demócrito Noronha)

Ré — Prefeitura Municipal de Belém

6a. Vara (Dr. Miguel Carneiro)  
PRECATORIA (Processo n. 83/69)

Deprecante — Juizo de Direito da 4a. Vara de S. Luís do Maranhão

Deprecado — Juizo de Direito da 6a. Vara — Belém

Despacho — "D e A cumprase."

6a. Vara  
NOTIFICAÇÃO (Processo n. 84/69)

Autor — Rui Rodrigues Lucas

- (Adv. Dra. Nessima Tuma)  
Réu — João Batista de Santana  
Despacho — "D. e A. sim; notifique-se na forma da lei. Int."  
8a. Vara  
EXECUTIVA (Processo n. 85/69)  
Autora — Rachidi Rachid de Souza (Adv. Jamil Sales)  
Réu — Francisco Ronald de Souza  
Despacho — "D. e A., cite-se Int."  
8a. Vara (Dr. Raimundo Olavo)  
DESPEJO (Processo n. 86/69)  
Autora — Julieta Gomes da Silva (Adv. Dr. José Meacyr Chagas)  
Réu — João Malaquias Filho  
Despacho — "D. A. Cite-se".  
9a. Vara (Dr. Nelson Amorim)  
Anul. CASAMENTO (Processo n. 68/68)  
Requerente — Nara Maria Isabel G. Rebouças (Adv. Dr. Flávio Maroja)  
Requerido — José Menezes Rebouças (Dr. Laurenio Rocha)  
Despacho — "A audiência da Autora".  
10a. Vara (Dr. Romão Neto)  
EXECUTIVA (Processo n. 87/69)  
Autor — Alonso Elias Cristo (Adv. Dra. Ana Alcolumbre)  
Réu — João de Deus dos Santos  
Despacho — "D. A. Observe-se o que determina o Decreto-lei sobre as promissórias".  
RESENHA DO DIA 12.2.69  
3a. Vara (Dr. Ossiam Corrêa de Almeida)  
EXECUTIVA (Processo n. 88/69)  
Autor — Jamil Moreno Sales (Adv. o mesmo)  
Réus — Hilário Augusto Ferreira Filho e Evangelo Estácio  
Despacho — "D. e A. Cite-se"  
5a. Vara (Dr. Raimundo Olavo Araújo, Juiz da 8a. acum. a 5a.)  
ORDINÁRIA (Processo n. 89/69)  
Autor — Zuniga & Cia. Ltda. (Adv. Dr. José Araújo de Figueiredo)  
Despacho — "D. A. Cite-se".  
5a. Vara  
DESPEJO (Processo n. 90/69)  
Autor — Lindalvo Alcântara (Adv. Dr. João Diogo Sales Moreira)  
Réu — Manoel Kzan Loureiro  
Despacho — "D. A. Cite-se".  
6a. Vara (Dr. Miguel Carneiro, Juiz da 7a., acum. a 6a.)  
No requerimento de Companhia de Habitação do Pará — COHAB, na ação de reintegração de posse que move contra José Félix Vital:  
Despacho: "N. A., conclusos, Int."  
7a. Vara (Dr. Miguel Carneiro)  
VISTORIA (Processo n. 100/69)  
Autora — Hilda Lemos Monteiro da Silva (Adv. Dr. Pedro Lima)  
Réu — João Emílio Macedo  
Despacho — "D. e A., cite-se. Compromissado o perito indicado, designo o dia 21 do corrente, no prédio locado para realização da vistoria. Dentro de 24 horas, diga o réu se concordará ou se tem perito a indicar. E, dentro de 3 dias, formulem as partes — quesitos, digo, quesito ou quesitos, querendo; observadas as formalidades legais. Intime-se".  
7a. Vara  
EXECUTIVA (Processo n. 101/69)  
Autor — Banco da Amazônia S/A (BASA) — Adv. Dr. Pádua da Costa.  
Réus — João Estanislau Façanha Filho e Leonor Sampar Façanha  
Despacho — "D. e A., cite-se Int."  
RESENHA DO DIA 13.2.69  
4a. Vara (Dr. Raimundo das Chagas)  
EXECUTIVA (Processo n. 102/69)  
Autor — David Jacob Serruya (Adv. Dr. Raimundo Medeiros)  
Réu — Lino Marques  
Despacho — "D. A. Pagar a taxa judiciária. Conclusos".  
5a. Vara (Dr. Raimundo Olavo)  
INVENTÁRIO (Processo n. 2/69)  
Inventariante — Sulamita de Melo Lisboa (Adv. Dr. Vasco Borborema)  
Inventariado — Benjamin Napoleão Vieira Lisboa.  
Despacho — "Digam os interessados".  
6a. Vara (Dr. Miguel Carneiro)  
DESPEJO (Processo n. 103/69)  
Autor — Francisco Ferreira (Adv. Dr. Nathanael Leitão)  
Réu — Raimundo Sebastião Barradas  
Despacho — "D. e A., cite-se Int."  
RESENHA DO DIA 14.2.69  
5a. Vara (Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz da 8a., acum. a 5a.)  
EXECUTIVA (Processo n. 104/69)  
Autor — Banco Comercial do Pará S/A (Adv. Dra. Ana Alcolumbre)  
Réu — Luís Avelino de Freitas  
Despacho — "D. e A. Cite-se"  
6a. Vara (Dr. Miguel Carneiro, Juiz da 7a. acum. a 6a.)  
No requerimento de Augusto Pedro Delgado (Dr. Vinicius Hesketh) na ação de despejo (Processo n. 250/68) que move contra José Dugan Neves da Rocha (Adv. Dr. Waldemar Viana), despacho — "N. A. conclusos. Int."  
8a. Vara (Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo)  
No requerimento do Banco Geral do Brasil S/A (Adv. Dr. William Cavalcante) na ação executiva que move contra Lindalvo Gonzaga de Alcântara, despacho: "N. A. Sim, lavrando-se o auto respectivo".  
(G. — Reg. n. 2093)
- vo da Silva Araújo, Juiz da 8a., acum. a 5a.)  
EXECUTIVA (Processo n. 104/69)  
Autor — Banco Comercial do Pará S/A (Adv. Dra. Ana Alcolumbre)  
Réu — Luís Avelino de Freitas  
Despacho — "D. e A. Cite-se"  
6a. Vara (Dr. Miguel Carneiro, Juiz da 7a. acum. a 6a.)  
No requerimento de Augusto Pedro Delgado (Dr. Vinicius Hesketh) na ação de despejo (Processo n. 250/68) que move contra José Dugan Neves da Rocha (Adv. Dr. Waldemar Viana), despacho — "N. A. conclusos. Int."  
8a. Vara (Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo)  
No requerimento do Banco Geral do Brasil S/A (Adv. Dr. William Cavalcante) na ação executiva que move contra Lindalvo Gonzaga de Alcântara, despacho: "N. A. Sim, lavrando-se o auto respectivo".  
(G. — Reg. n. 2093)
- res, o que foi feito, ocasião em que o procurador dos autores ao entregá-los, renunciou ao mandato que lhe fôra conferido, sendo então os autores intimados a constituírem novo defensor o que não foi feito, apesar de regularmente intimados, ficando assim a causa completamente abandonada, o que ensejou os réus, em data de 30 de janeiro do corrente ano, isto é, 1969, requererem, digo, requerem nos termos da lei adjetiva civil, que fôsse decretada em seu favor, a competente absolvição de instância. Diz o artigo 201 do código de Processo Civil, inciso V: "O réu poderá ser absolvido da instância, a requerimento seu, quando por não promover os atos e diligências que lhe cumpriu, o autor abandonar a causa, por mais de trinta dias. Isto está fartamente provado nos autos, não comportando maiores delongas. Acrescente-se que o autor não tomou qualquer providência para constituir novo procurador, atestando com isso uma completa desídia para com a Justiça a parte contrária. Ante o exposto, Decreto a absolvição de instância, por se enquadrar a hipótese nos termos claros da lei, sem necessidade de outra providência por isso que o autor não tem mais procurador constituído nos autos.
- CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO**  
EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1969
- Processos Vindos dos Juizes**  
JUIZO DA 1a. VARA  
Petição de: Lozilde da Costa Cavalcante  
Advogada: — Maria da Conceição Cardoso Mendes  
Despacho: — N. A. Sim, observadas as formalidades legais.  
JUIZO DA 2a. VARA  
Reintegração de Posse (Processo n. ...)  
Autor: — Vicente Germano de Souza e sua mulher  
Réu: — Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro e sua mulher  
Despacho: — Vicente Germano de Souza e sua mulher, em data de 2 de setembro do ano de 1966, ingressaram em juízo com uma ação de reintegração de posse, contra Reynaldo Vasconcelos de Castro, digo, Moreira de Castro e sua mulher. Recebida a petição, foi marcado a data para a justificação preliminar. Decorreu o restante do ano de 1966 e não foi cumprido o despacho do então juiz processante, em face dos autos terem permanecido em mãos do procurador dos auto-
- JUIZO DA 4a. VARA  
**Inventário**  
Processo s/n  
Inventariante: — Wilson Moreno Santos Conde  
Inventariado: — João dos Santos Conde Filho  
Despacho: — Falta ouvir a herdeira Célia Conde sobre o cálculo de fls. 119 e informações de fls. 123. Intime-se.  
JUIZO DA 6a. VARA  
Petição de: Jorge Faciola de Souza  
Advogado: Jorge Faciola de Souza  
Despacho: — N. A., ouvida a parte contrária, no prazo legal, conclusos. Int.  
JUIZO DA 7a. VARA  
**Renovatória**  
Processo n. 168/69  
Autora: — Lojas Lúcia Ltda.  
Réus: — Mário Venturieri e outro  
Despacho: — Designo o dia 17 de março do corrente ano,

JUSTIÇA FEDERAL

às 15 (quinze) horas, neste Juízo, para ser iniciada a audiência de instrução e julgamento, na qual os srs. peritos prestarão os necessários esclarecimentos e as partes prestarão depoimento pessoal, sob as penas da lei. Intime-se na forma da lei.

JUIZO DA 7a. VARA
Desquite Litigioso
Processo n. 54/69
Autora — Iracema Azevedo Pinto
Réu — Joaquim de Paiva Pinto

Despacho: — A paralisação do feito, deve-se, sobretudo, a exclusivamente, a autora que reteve os autos em seu poder todo o tempo dessa paralisação (certidão à fls. 88). Designo o dia 17 do corrente, às 15 horas, neste Juízo, para prosseguimento da inst. e julgamento; cientes os interessados; observadas as formalidades legais. Int.

JUIZO DA 7a. VARA
Despejo
Processo n. 54/69
Autor — Orlandino Ventura

Re — Amélia Fonseca
Despacho — Diga o autor, dentro do tríduo legal, sobre a contestação e os documentos que a instruem (fls. 16 a 30) Int.

JUIZO DA 8a. VARA
Inventário
Processo n. 465/68
Inventariante: — Alfredo Gomes

Inventariado: — Manoel Bezerra de Menezes
Despacho: — Julgo por sentença, bom e valioso o cálculo de fls., para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, expõem-se as guias para o pagamento do imposto de transmissão causa mortis.

JUIZO DA 10a. VARA
Executiva
Processo n. 854/68
Exequente: — Basileu da Costa Gomes

Executados: — Haroldo José Pantoja Franco e outro
Despacho: — Em provas. Processos que foram conclusos para os Juizes

JUIZO DA 2a. PRETORIA
Despejo
Waldemar Ferreira d'Oliveira Lepes
Luiz Otávio Pantoja

JUIZO DA 7a. VARA
Despejo
Orlandino Ventura
Amélia Fonseca

JUIZO DA 10a. VARA
Reintegração de Posse
Leandro de Souza
Adalberto Tavares e outro

JUIZO DA 8a. VARA
Inventário
Alfredo Gomes
Manoel Bezerra de Menezes

JUIZO DA 10a. VARA
Consignação
Edilson Oliveira e Silva
Edgar Olinto Contente

JUIZO DA 4a. VARA
Executiva
FERNÃO Flexa Ribeiro
Omar Gomes Cavalcante
Processos que foram para a Contadora

Despejo
Ivone de Oliveira da Silva
Antônio Diniz Pereira

Executiva
Maria de Lourdes Rodrigues Baleixe
Maramaldo Mendes da Silva
Petições Iniciais

JUIZO DA 1a. VARA
Executiva
Processo n. 86/69
José Nazareno Santana Dias

Empresa de Transportes Peirensense Ltda.
Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 2a. VARA
Executiva
Processo n. 87/69
Bruinzeel Madeiras S/A

— BRUMASA.
J. S. Paraense de Tubos e Móveis de Aço
Despacho: — Conclusos

JUIZO DA 8a. VARA
Executiva
Processo n. 88/69
Alberto Salomão

João Batista Ferreira e outro
Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 6a. VARA
Despejo
Processo n. 89/69
Maria Elisa Sampaio Costa Sales

Enoch Ferreira
Despacho: — Cite-se.

Audiências
As 15,00 horas — 6a. Vara — audiência de instrução e julgamento da ação cominatória que J. I. Silva move contra Importadora de Tecidos S/A.

SECCIONAL DO PARA'
Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago —
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim n. 158. Expediente do dia 29-8-69.

CARTA PRECATÓRIA
Proc. n. 1935
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará
Despacho: 1. Ouçase o dr. Proc. Reg. da República 2. Conclusos, depois de feitos os recolhimentos das custas na forma da lei.

Belém, Pará, em 29.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA
INTIMATORIA
Proc. n. 1746
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará
Despacho: Devolvam-se as cauteladas legais. Belém, Pará, em 29.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA
Proc. n. 1753
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da 1a. Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará
Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 29.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DECRETO DE PROVIDÊNCIAS
Proc. n. 1892
Manoel Ferreira Pantoja

Despacho: Diante dos termos do ofício de fls. 17 e do parecer de fls. 19 do Ilustre dr. Procurador Regional da Justiça Federal, expedirei ao

Sr. Dr. Diretor do Hospital "Barros Barreto" solicitando o internamento do paciente naquele Hospital.

Belém, Pará, 29.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM
Proc. n. 1951

Autora: Associação de Desportos Recreativa Bancrevea (adv. dr. Augusto Moura Palha Jr.)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Cite-se. Belém, Pará, em 29.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES PENAIIS (Petições Iniciais)

Autores: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Apolinário Mendes Coimbra e Orlando da Silva

Despachos: A. Conclusos. Belém, Pará, em 29.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta do Banco Industrial de Campina Grande S.A. — Informando o que refere no Ofício n. 752/69 — Circular, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 29.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta do Banco Of London & South America Limited — agência em Belém-Pará, acusando o recebimento do ofício Circular n. 752/69 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 29.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta do Banco Cearense do Comércio e Indústria S.A. — agência em Belém, em resposta ao ofício n. 752/69, em referência ao Processo n. 1516, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 29.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of., n. 146/69 do Banco do Estado do Pará S.A. Av. Presidente Vargas, 275 Belém-Pará, em resposta ao ofício Circular n. 752/69 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 29.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 1.541/69, do Banco da Amazônia S.A., agência de Belém, em resposta ao Ofício Circular n. 752/69, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 29.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 5/69, do 3º Cartório de Registro Civil do Oficial Eduardo Santos — Atendendo ao Of. n. 597/69, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 29.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do dr. Carlos Plátilha (Processo-crime de contrabando — Miguel Sepêda e outros) — requerendo juntada do incluso instrumento.

Despacho: N. A. Como requer, ora revogada a nomeação do doutor Donato Cardoso como defensor dativo do réu João Cardoso Lobato. Belém, 29.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 1332/69—DR/PA da Delegacia Regional do Pará — prestando informação do Ofício n. 766/69, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 29.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 6 do Registro Civil de Nascimento e Óbitos, em resposta ao Ofício n. 811/69, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 29.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)  
Executado: J. Bouth & Cia. (Proc. n. 968)

Despacho: Oficie-se a Junta Comercial. Belém, 29.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1435  
Executado: Clélio da Silva Santos

Despacho: Notifique-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Belém, 29.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

(INPS) (adv. dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos)  
Proc. n. 1319

Exequente: A União Fabril Limitada

Despacho: Diga a União Federal, assistente legal do exequente. Belém, 29.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1044  
(Adv. do Autor: Dr. Antonio Cezar)

Executado: Guilherme Esteves Martins

Despacho: A Secretaria. Belém, 29.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1045  
(Adv. do Autor: Dr. Antonio Cezar)

Executado: Altino da Silva Lopes

Despacho: Aguardem-se as providências que cabem ao Exequente. Belém, 29.8.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### AÇÃO PENAL

Proc. n. 26  
Autora: Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Vasconcelos Mourão ou José Vasconcelos Mourão (adv. Dr. Odilson Nôvo).

Despacho: I — Requistem-se da Polícia Federal informações a respeito do contido no ofício de fls. 142.

II — Posteriormente me pronunciarei sobre o contido no ofício da Delegacia da Receita Federal (fls. 146). Belém, 29.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n. 1318

Autor: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômiários (SASSE) (adv. Dr. Yracelyr Rocha)

Réu: José Miguel Abraão Filho

Despacho: Vistos, etc.

Segundo disposto na cláusula 7a. da avença entre o A e seu segurado, o primeiro ficará sub-rogado nos direitos do segundo "em todos os casos de indenização" (fls. 23—V). Na inicial disse o A. que em decorrência do acidente satisfaz sua obrigação contratual "conforme o comprovado recibo anexo, pago à Tágide Representações S.A., onde se estaciona o conserto

indispensável a reposição do veículo nas condições anteriores". Ocorre que, ao revés não foi juntada nenhuma prova documental do pagamento que assegura ao demandante direitos de credor sub-rogado. As peças de fls. 15 usque 18—V e 18 usque 29—V constituem, tão somente um orçamento, enquanto que a de fls. 19 e seguintes conhecimento de empenho. Prova de pagamento, mesmo, não há. E só com tal demonstração estaria o A. habilitado a demandar o causador do dano.

O documento imprescindível para fundamentação do direito do A. deveria ter sido juntado à inicial (arts. 159 e 223, inciso I, do Código de Processo Civil). No despacho de fls. 21 ainda foi dada uma oportunidade para ajuntada de "outros documentos que comprovem o direito juntada dos originais das peças até então constantes por cópias e a proposta de seguro. Diante de todo o exposto, verifica-se que o A. não provou a efetiva ocorrência de sub-rogão digo sub-rogação nos direitos de seu segurado, **conditio sine qua non** para titularidade ativa da prestação deduzida em Juízo. Assim sendo, julgo o A. carecedor da ação por sua **ilegitimatic ad causam**.

Recorro ex-officio para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, por força do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei n. 253, de 28—2—67.

Intime-se. Belém, 25.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 9.233)

Juiz Federal  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago —

Juiz Federal Substituto  
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria  
Dr. Lorís Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 159. Expediente do dia 1º—8—69.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (E.F. movido contra Indústrias Gráficas Nacional Ltda.), requerendo Suspensão de Instância, pelo prazo de 60 dias. (adv. dr. Raimundo B. Costa):

Despacho: N. A. Indefiro. Belém, Pará, em 1º/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Raimundo Barbosa Costa, comunicando haver renunciado ao mandato que lhe foi outorgado pela firma Norte Melhoramentos Ltda.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 1º/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Leonardo Teixeira Castelo Branco Brasil, requerendo certidão negativa:

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pará, em 1º/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Raimundo de Franca Chaves, advogado, procurador judicial de Solano de Miranda Sérgio Proc. n. 1932 requerendo a juntada dos documentos anexos ao mencionado Processo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 1º/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício DRF n. 710/69, do Delegado da Receita Federal, prestando informações ao solicitado através do Ofício n. 757, deste Juízo:

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto a quem foi distribuído o feito a que se precepe este expediente. Belém, Pará, em 1º/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 9.287)

Juiz Federal  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago —

Juiz Federal Substituto  
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria  
Dr. Lorís Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 160. Expediente do dia 2—9—69.

No Ofício 1197/69—DR/PA, do Delegado Regional de DR/PA, prestando informações quanto ao solicitado no ofício n. 831/69, deste Juízo:

Despacho: N. A. Outorgue o dr. Procurador Regional da



República. Belém, Pará, em 2.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 016/69, do Juiz de Direito da Comarca de Marapanim, devolvendo o Mandado Citatório contra Lézaró Monteiro da Silva e Amâncio Pedro Costa:

Despacho: Junte-se aos autos, encaminhando-se o mandado anexo ao ilustre Juiz da Comarca de Marapanim para a complementação das diligências. Belém, Pará, em 2.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 153/69, do Juiz de Direito da 4.ª Vara Penal — Comarca da Capital informando ao solicitado nos ofícios nrs. 761 e 762, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 2.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Ministério Público Federal, pelo Procurador Regional da República Dr. Paulo Meira (A.R.O. movida pela Companhia Seguradora Brasileira) indicando as testemunhas, para prestarem depoimentos, na instrução:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 2.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 350/A-1/2276, do Comandante da 1.ª Zona Aérea, solicitando quadro demonstrativo referente à situação de militares da FAB perante a Justiça:

Despacho: Atender, responder e arquivar. Belém, Pará, em 2.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Procurador Regional da República, Dr. Paulo Meira (E.F. movido contra Hélio Motta de Castro), requerendo a baixa do executivo citado:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 2.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Comunicação do Tribunal Federal de Recursos — Recursos de Habeas Corpus n. 62.179.

Recorrido: Edirilton Ferreira de Moraes ou Edirilton Justino Ferreira e outros. Negou-se provimento. Decisão unânime.

Despacho: Dê-se ciência e arquivar. Belém, Pará, em

2.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos Cíveis de Mandado de Segurança, em que é Requerente: Godofredo Machado Portela

Despacho: A distribuição. Belém, Pará, em 2.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. s/n. do Juiz de Direito, da Comarca de Ponta de Pedras, enviando os autos de Interdito Proibitório requerido pela SUDEPE:

Despacho: A distribuição. Belém, Pará, em 2.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício da Oficial Maria Célia de Figueiredo, do Registro Civil Cartório do 1.º Ofício —, acusando o recebimento do Ofício n. 810/69, de 27 de agosto, deste Juízo

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 2.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 1382/69—DR/Pará, da Delegacia Regional do Pará, prestando informação dos ofícios ns. 673 e 830 de 7 de agosto do corrente deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 2.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta do Banco Comercial do Nordeste S.A., prestando informação em referência ao Ofício n. 752/69 — Circular — deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 2.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta do Banco Francês e Brasileiro S.A. filial de Belém, prestando informação do Ofício n. 752/69 — deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 2.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. — filial de Belém, prestando informação sobre o Ofício Circular n. 752/69 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 2.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 9.467)

Juiz Federal

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto  
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 161. Expediente do dia 3.9.69.

#### DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

#### EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: A. Doria S/A. Comércio e Representações

#### CARTA PRECATÓRIA

#### INQUIRITÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Maranhão

#### MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Pescomar Companhia Nacional de Pesca

Impetrado: O Sr. Delegado da Receita Federal

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

#### EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: Z. C. Fonseca

#### JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Maria do Rosário das Neves

Justificado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

#### CARTA PRECATÓRIA

#### INQUIRITÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Território Federal de Roraima

#### AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Cerealista Maranhense Ltda.

Réu: Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará

#### EXECUTIVO FISCAL

#### Petição inicial

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Tabajara P. de Vasconcelos)

Réu: A. Doria S/A. Comércio e Representações

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 3.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### CARTA PRECATÓRIA

#### INQUIRITÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal Substituto no Maranhão

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

Petição inicial

Impetrante: Pescomar, Companhia Nacional de Pesca (adv. dr. Octávio Meira)

Impetrado: O Sr. Delegado da Receita Federal

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Certidão do Cartório dos Feitos da Fazenda — Terceiro

Ofício (sentença proferida nos autos do M.S. impetrado por Júlio Antonio Marques):

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 3.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal (Contrabando) Proc. n. 1954

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Durval Pinheiro de Souza e outros (adv. dr. Carlos Plátilha)

Despacho: 1. A vista do contido na Certidão de fls. 190 verso e bem assim na de fls. 192, cite-se o acusado Alvaro C. Lima Filho ou Alvaro da Costa Lima Filho por meio de Edital pelo prazo de quinze (15) dias, designado o dia 24 do mês em curso, às 09,00 horas, para ter lugar a Qualificação e o Interrogatório do mesmo.

2. Notifique-se o representante legal do Ministério Público.

3. Nomeie o doutor José Bonifácio Pimentel de Sena, defensor dos acusados João Francisco da Silva e Gilberto Nascimento Cruz. Intime-se.

Belém, Pará, em 3.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 0818, do Capitão dos Portos, atendendo ao solicitado no ofício n. 771, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 3.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 135

Impetrantes: José Bonifácio da Silva, Raimundo Nonato Maia Sá e outros (adv. dr. Antônio M. de Medeiros)

Impetrado: Dr. Diretor da Faculdade de Farmácia da U.F.P.

Despacho: Nego a segurança requerida às fls.

Custas na forma da lei.

P. R. e L.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 3 de setembro de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVO FISCAL**

Proc. n. 1176

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Arthur Q. Ferreira)

Executados: Breves Industrial S/A.

Despacho: A avaliação. Belém, Pará em 3.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVO FISCAL**

Proc. n. 1075

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Arthur Q. Ferreira)

Executados: Breves Industrial S/A.

Despacho: A vista do conteúdo na certidão de fls. 11 verso, cite-se a executada por meio de edital pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 3.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Proc. n. 1926

Autora: Adelaide Gouveia dos Santos Freire (adv. dr. Paulo Ricci)

Ré: Ana Lobato

Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 4. Belém, Pará, em 3.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVO FISCAL**

(Petição Inicial)

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Executado: Z. C. Fonseca

Despacho: A. Conclusos. Belém, 3.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**CARTA PRECATÓRIA**

**INQUIRITÓRIA**

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Território Federal de Roraima

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará

Despacho: A. Cumpra-se,

com urgência. Belém, ..... 3.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**JUSTIFICAÇÃO**

Justificante: Maria do Rosário das Neves (adv. dr. Jamil Sales)

Despacho: A. Conclusos. Belém, 3.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — assinada pelo sr. Gleidson Dias de Figueiredo — Superintendente Regional, prestando informação sobre a matéria alegada no Mandado de Segurança.

Despacho: Considero não prestadas as informações solicitadas, pelo ofício n. .... 748/69, posto "que a presente está firmada por pessoa diversa da Auditoria digo da Autoridade apontada como coatora. Oficie-se e archive-se. Belém, 3.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A., atendendo ao solicitado Ofício Circular n. .... 752/69 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 3.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 629—ECT — Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, Diretoria Regional do Pará, prestando informação do ofício n. 820/69. deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos Belém, 3.9.69. a) Aristides de Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No ofício n. 630—ECT — Prestando informação do ofício n. 819/69, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 3.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta do Banco Andrade Arnaud S.A. filial em Belém em resposta ao Ofício Circular n. 752/69 deste Juízo

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 3.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 1340/69—DR/PA: da Delegacia Regional do Pará, em referência ao Ofício n. 444 de 11 de junho de 69, prestando informação.

Despacho: Remeta-se cópia

autêntica ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, e, em seguida, archive-se. Belém, 3.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 710 do DRF — Delegacia da Receita Federal, prestando informação referência ao Ofício n. 12.323/69. deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 3.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Proc. n. 1938

Autor: O Ministério Público Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Wesley Gueirões

Despacho: 1. Junte-se uma certidão passada pelo escrivão Gueiros e por mim já despachada.

2. Oficie-se ao Sr. Delegado da Receita Federal para que informe o nome e endereço da pessoa que firmou a declaração de haver recebido as mercadorias referidas nas peças de fls. e fls.

Belém, Pará, em 3.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**ACAO DE DESPEJO**

Proc. n. 1560

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Carlos Raimundo L. de Mendonça)

Réu: Joaquim Rodrigues Martins (adv. dr. Silvio Meira)

Despacho: Designo o dia 20 do mês de outubro vindouro, único desimpedido às 10 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento feitas as necessárias intimações.

Belém, Pará, em 3.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. (G. Reg. n. 9.468)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Lorís Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 162. Expediente do dia 4.9.69.

Na Petição de Carlos Mano-

el Gobert Damasceno — Engenheiro Civil (perito na reintegração de posse que Sedwyla Engelhard Norat e outros movem contra a ... SUDAM), requerendo prorrogação para oferecimento do laudo:

Despacho: N.A. Sim. Belém, Pará, em 4.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Benedito Monteiro — advogado (E.F. que a União Federal move contra Osvaldo Terra das Neves), como procurador, renunciando o respectivo mandato:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 4.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Associação de Desportos Recreativa Bancreeva pedido de Vistoria Ad Perpetuam no terreno Av. Nazaré n. 45) comunicando que não mais pretende realizá-la. (adv. dr. Augusto Moura Palha Júnior):

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pará, em 4.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Hildeberto Mendes Bitar — (advogado nos Autos da Ação que Rogélio Fernandez Filho move contra Campanha de Erradicação da Malária), requerendo juntada aos autos anexos Instrumento de Substabelecimento.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 4.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**HABEAS CORPUS** — Petição Inicial

Requerente: O bel. Carlos Platinha em favor de José da Silva Santos digo da Silva Fontes e Raimundo Pereira Lima Filho

Despacho: A. Solicite-se informações. Belém, Pará, em 4.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 0897/69 do Delegado Regional da "Superintendência Nacional da Marinha Mercante", encaminhando a Procuração Anexa passada em seu favor.

Despacho: Assinar, responder e arquivar. Belém, Pará, em 4.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1412/69—DR/PA, remetendo os autos do Flagrante n. 26/69—DR/Pará, des-

te Juízo

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 4.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Orlando Fonseca) Proc. n. 773

Executado: Indústrias Gráficas Nacional Ltda.

Despacho: Publiquem-se novos editais de venda em hasta pública, com um desconto de 20%, designado o dia 8 do mês de outubro vindouro, às 11 (onze) horas, para a realização da mesma. Belém, Pará, em 4.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 800 — adv. do Exequente José Maria Frota Rôlo

Réu: Alice Campos — Matriz Empresa Comercial.

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores, paga pela executada Alice Campos — Matriz Empresa Comercial a quantia de NCr\$ 180,34 (Cento e oitenta cruzeiros novos e trinta e quatro centavos), reclamada as fls., acrescida de correção monetária e juros de mora atualizados, percentagens, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas Ex-lege. P.R.I. Belém, Pará, em 4 de setembro de 1969. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 802 (adv. do Exequente: Idêntico supra)

Executado: Atlético Libertado de Castro, hoje, Esporte Clube Belém.

Despacho: Do conteúdo da certidão supra dê-se ciência ao exequente. Belém, Pará, em 9.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1317 (adv. do Exequente: Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Executado: Adel Sleiman Banna

Despacho: 1. Levanto a penhora de fls. 147v.

2. Arquive-se. Belém, Pará, em 4.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1614 (adv. do Exequente: dr. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Coplan — Construtora Planice Ltda.

Despacho: Nada a decidir. Belém, Pará, em 4.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Proc. n. 1393

Executado: Clóvis Dinis Estrella

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores, paga pelo executado Clóvis Dinis Estrella a quantia de NCr\$ 173,00 (cento e setenta e três cruzeiros novos) reclamada às fls., acrescida de custas judiciais, correção monetária, juros de mora e demais encargos previstos em lei.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pará, em 4 de setembro de 1969

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1677

Executado: José Clarindo Valente Pinheiro

Despacho: Diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 4.9.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### CARTA PRECATÓRIA

##### CITATÓRIA

Proc. n. 1738

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais. Belém, Pará, em 4.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Administrativo n. 8492/68, que tem como anexo o Processo DASP n. 1033/67 (CCC-GB-891/66 e SNAPP-4292 e 4201/68):

Proc. n. 922

Despacho: Feitos os recolhimentos das custas na forma da legislação em vigor conclusos. A Secretaria. Belém, Pará, em 4.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Proc. n. 1477

Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (adv. dr. Lúcio V. do Amaral)

Réu: Sabim S.A. — Brasileira de Indústria Madeireira (adv. dr. José Frederico Marques)

Despacho: Sobre o alegado às fls. diga a autora. Belém, Pará, em 4.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Laurênio M. da Rocha, requerendo a V. Exa., se digne determinar a juntada da certidão anexa, dêste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 4.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. s/n. do Registro de Imóveis, 1º Ofício digo 1º Ofício, atendendo à solicitação de V. Exa. no Ofício n. 791/69 de 26 de agosto de 69, dêste Juízo.

Despacho: A Secretaria. Belém, 4.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. s/n. do Registro de Imóveis, 1º Ofício digo 1º Ofício, em resposta ao Of. n. 827/69 de 29 de agosto de 1969, dêste Juízo.

Despacho: A Secretaria. Belém, 4.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. s/n. do Registro de Imóveis 1º Ofício digo 1º Ofício, em resposta dos ofícios ns. 797/69, 799/69, 794/69, 801/69, 802/69, 804/69, 806/69, 808/69 e 827/69 dêste Juízo.

Despacho: A Secretaria. Belém, 4.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Proc. n. 1945

Executado: Joaquim Gomes de Norões e Souza.

Despacho: I — Dadas as estreitas ligações de amizade que mantenho com o Executado declaro-me impedido para funcionar no presente feito.

II — A Secretaria, para apresentar estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, compensando-se na distribuição. Belém, 4.9.69. a) Aristi-

des Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1941

Executado: M. Bernardete

Despacho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz ser devido por pessoa residente e domiciliada em Bragança, circunstância essa esclarecida na própria inicial, consignando a certidão de inscrição da dívida o domicílio fiscal do Executado como sendo o município aludido. Assim não tem este Juízo competência *ratione loci* para para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos: art. 134 do Código de Processo Civil; art. 3º do Decreto-Lei n. 960, de 17/12/38; art. 15, inciso I da Lei n. 5.010, de 30/5/66; art. 127, inciso I, da Lei n. 5.172, de 25/10/66; e, § 1º do art. 119 da vigente Constituição Federal. Diante disso, ex vi do que estatui o parágrafo único do art. 279 da Lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Dec. Lei n. 960/38, determino a remessa, dos autos digo dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança, competente *ratione materiae et personae* por força do que prevê o parágrafo único, inciso I, do art. 109 da Lei Estadual n. 3.653, de 27.1.66 (Código Judiciário), sendo certo que necessita digo que necessaria é ali a intervenção do representante do Ministério Público Estadual, face ao contido no art. 67 do Dec. Lei n. 960/38 e art. 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinados com a norma do § 3º do art. 119 da atual Constituição Federal.

Intime-se o Exmo. Sr. Dr. Procurador da República. Belém, 4.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1943

Executado: Raimundo Rodrigues Mesquita

Despacho: Idêntico despacho supra:

HABEAS CORPUS — Ex. Of. digo Ex-Ofício — Miguel Gonçalves Sepêda

Proc. n. 1934

Despacho: Remetam-se os autos á censura da Egrégia Superior Instância. Belém, 4.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 26

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: José Vasconcelos Moraes ou José Vasconcelos Mourão (adv. dr. Odilson Novo)

Despacho: I — Designo a audiência do dia 15 de setembro corrente, ás 8 horas, para interrogar o acusado, requisitando-se à Polícia Federal a aposentação do mesmo.

Belém, 4.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINARIA

Autor: Cerealista Maranhense Ltda. (adv. dr. Sebastião Kleber da Rocha Leite)

Réu: S.N.A.P.P. (adv. dr. Carlos Waldemar Rollemberg 5º Proc. da Rep.)

Despacho: Re-autuados, á

conclusão. Belém, 4.9.69. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL DE CONTRABANDO

Proc. n. 451

Autora: Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Clauzie Bell Pope (adv. dr. Egídio Sales)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 4.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 1924

Autor: Aluizio Pautilho do Nascimento (adv. dr. Manoel Pinto da Silva Junior)

Réu: O Coordenador de Assistência Médica do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Despacho: Ao parecer do Ministério Público. Belém, 4.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 9 543)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N. 72 DE 5 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão do dia 10. do corrente mês, que autorizou a ida do Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos à cidade de Manaus, para exercer correição nas juntas dessa capital.

RESOLVE:

Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado deste Egrégio Tribunal Regional, passagem aérea no trecho Belém — Manaus — Belém, além de cinco (5) diárias no valor unitário de NCr\$ 146,66 (cento e quarenta e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos).

Cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8ª Região

(G. — Reg. n. 9532).

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM BELÉM

Edital de Segunda (2ª.) Praça Com o prazo de dez (10) dias

O doutor Donald Percy Jaña Y Montenegro, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1ª. JCI de Belém:

Faz saber a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 8 (oito) de outubro de 1969, às 8,30 hs. (oito horas e trinta minutos), à trav. Ruy Barbosa, n. 1707, onde funciona o Depósito Público, serão levados a público praça de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Aurivaldo Souza Rabelo e Zilly Araújo da Silva, contra Pereira Filho & Cia., no processo n. 1ª. JCI-2107-2190/68 os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

“Duas (2) vitrines em madeira amarela, com gavetas, uma grande e uma pequena.

sendo a grande avaliada em NCr\$ 200,00 e a pequena em NCr\$ 150,00, no total de NCr\$ 350,00; duas (2) montras grandes avaliadas em NCr\$ 800,00; uma (1) mesa vitrine avaliada por NCr\$ 80,00 uma (1) vitrine pequena avaliada por NCr\$ 50,00; dois (2) balcões grandes avaliados em NCr\$ 400,00; uma (1) carteira avaliada em NCr\$ 40,00; 7 gravatas em cores para homens, avaliadas em NCr\$ 3,00 a unidade, no total de NCr\$ 21,00; 13 bolsas Kelsons, avaliadas em NCr\$ 3,00 a unidade, no total de NCr\$ 39,00; 234 pares de sapatos diversos, para homens, senhoras e crianças, avaliadas em NCr\$ 2,00 a unidade, no total de NCr\$ 468,00”.

Quem pretender arrematar, ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 4 de setembro de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) Donald Percy Jaña Y Montenegro — Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 1ª. JCI de Belém

(G. — Reg. n. 9533).

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

Edital de Notificação com o Prazo de 10 dias

Pelo presente, ficam notificados Wilson de Sousa Picanço, Francisco de Sousa Andrade, Daniel Gonçalves Marron, Tibiriçá Figueiredo Rodrigues, Elias Cunha Freire, Luiz Oliveira Costa, Melquiades Ferreira Alves, Sebastião de Sousa, Messias Freitas, José Câmara Costa de França, Raimundo Sousa Lima, José Nunes Pereira, domiciliados em lugar incerto e não sa-

bidos, para ciência da sentença proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, em audiência de 29 de agosto de 1969, às 11,00 horas, relativa aos Inquéritos Judiciais apresentados por Departamento de Estradas de Rodagem — DERPA, nos autos dos processos n. JCJC-31 a 45/69, cuja inteiro teor é o seguinte: “Resolve a Junta, sem divergência de opinião, de acôrdo com o apurado no processo, dar autorização ao requerente, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), para rescindir os contratos de trabalho de Wilson de Sousa Picanço, Francisco de Sousa Andrade, Elias Cunha Freire, Daniel Gonçalves Marron, Tibiriçá Figueiredo Rodrigues, Cornélio Silva Oliveira, Luiz Oliveira Costa, Melquiades Ferreira Alves, Sebastião de Sousa, Messias Freitas, José Câmara Costa de França, Raimundo Sousa Lima e José Nunes Pereira, por abandono de emprego”. As custas, por conta do requerente, no valor calculado de conformidade com o decidido na última audiência, importam em NCr\$ 431,80, quantia essa já recolhida ao Banco da Amazônia, S. A. agência desta Cidade. Deve a Secretaria notificar os requeridos, os que têm endereço conhecido, pessoalmente, e os demais, por edital. E, para conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Raimundo Nonato da Frota Costa, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E, eu, Julio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

Lygia Simão Luiz Oliveira  
Juiza Presidente da JCI de Capanema  
(G. Reg. n. 9522)

Edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias

Pelo presente edital fica citado Benedito Costa, domiciliado na cidade de Bragança, neste Estado do Pará, à Travessa Vereador Marcelino Cas-tanho, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), correspondente ao principal devido nos termos do acórdão homologado no dia 27.05.1969, não cumprido, nos autos do processo n. JCJC-132/69, em que é reclamante Raimundo Sousa Santa Brígida, cujo teor foi o seguinte: "Pagará o reclamado ao reclamante, através da Secretaria da Junta, em parcelas, a quantia de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a primeira, no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), vencível no dia 27 de junho, e a segunda, na quantia de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), vencível no dia 28 de julho do corrente ano, como liquidação do valor total da reclamação e rescisão do contrato de trabalho". O reclamante dá quitação geral, irrevogável das parcelas trabalhistas refe-

rentes ao pacto rescindido. A Junta homologou o acórdão, cominando as custas ao autor, sobre o valor da conciliação, na quantia de NCr\$ 21,76, de cujo pagamento fica isento, na forma da Lei".

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, ficará sujeito à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Raimundo Nonato da Frota Costa, Auxiliar judiciário PJ-9, datilografado. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

Lygia Simão Luiz Oliveira  
Juíza Presidente da JCJ de  
Capanema

(G. Reg. n. 9523)

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Ação Rescisória em que são partes como Autora: — Acidalia Boga Ferreira, assistida de seu advogado Raimundo Costa e Réus: — Antonio Xavier Soares e outros, a fim de ser preparada dita Ação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 3 de setembro de 1969.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 9455)

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os Autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelan-

tes: — Evora Portela e outros, assistidos de seus advogados Washington Carvalho e Apelada: — A herança de Sebastião Constante Portela, assistida de seu advogado Almir Trindade, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de setembro de 1969.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 9456)

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os Autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Itala Carvalho de Souza, assistida de seu advogado Hamilton Ferreira de Souza e Apelado: — Isaac Athias, assistido de seu advogado Jaime

Bentes, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de setembro de 1969.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 9457)

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os Autos de Ação Rescisória em que são partes como Autores: — Manoel Pereira e mulher, assistido de seu advogado W. Quintanilha Bibas, e Réus: — Eulália Moraes de Araújo e outros, a fim de ser preparada dita Ação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 3 de setembro de 1969.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 9458)

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante: José Nelson Vieira Forte, assistido de seu advogado Cláudio Vieira e Agravados: — Antonio Souza, Maria de Nazaré Moreira Souza e outros, assistido de seu advogado Nilson Cunha, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de setembro de 1969.

LUIS FARIA  
Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 9535)

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: — Joaquim Silva (advogado dr. Orlando Fonseca), Recorrida: — Maria da Luz Teixeira Pires (advogado dr. Alberto Valente do Couto), a fim de ser o dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO, Escrivão do feito.

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que está em cartório nesta Secretaria, com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por Fazendas Uberaba S. A., por seu advogado Dr. Aurélio do Carmo, contra o Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, a fim de ser impugnado pelo Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de setembro de 1969.

(a) WILSON RABELO — Escrivão.

#### Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de setembro corrente para julgamento pela 2ª Câmara Penal, do Recurso de "habeas corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente Lourival Gouveia da Silva; e, Recorrido, o Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Adalberto Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

Ministério Público  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
DO CÍVEL  
EDITAL

Citação com o prazo de 45 dias  
O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Milton Queiroz da Silva, mo foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. Milton Queiroz da Silva, brasileiro, casado, motorista profissional, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cipriano Santos n. 583, através da Assistência Judiciária, vem respeitosamente, expor para finalmente requerer a V. Exa., o seguinte: o Suplicante é casado, sob o regime de comunhão universal de bens com Elizabete Brito Nogueira da Silva, não havendo filhos do casal. Acontece que a suplicada dias após o casamento, que ocorreu em 20 de abril de 1946 (doc. anexo) deixou o marido fugindo com um cidadão que era motorista de praça, sem que o suplicante saiba até hoje, o paradeiro da esposa. Nestas condições, o peticionário quer desquitarse de Elizabete Brito Nogueira da Silva, brasileira, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, pelo que propõe a presente ação de DESQUITE LITIGIOSO, com fundamento no art. 317, inciso I e IV do Código de Processo Civil, requerendo a V. Exa., se digne mandar citá-la por edital, na forma do art. 117 inciso I, do Código de Processo Civil, para responder aos termos da mesma, observando, preliminarmente, o que dispõe a Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença, que deverá decretar o desquite do casal, condenando-a as perdas do nome do suplicante, nas custas e demais cominações legais. Protesta-se desde logo, por todos os generos de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da ré, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas cujo rol será oportunamente depositado em Cartório. São os

térmos em que, dando a presente o valor de NCr\$ 50,00 para efeitos legais, o suplicante pede e espera receber deferimento. Belém, 15 de maio de 1969. (a) João José Guedes da Costa. DESPACHO: Vistos, etc., Defiro o benefício da Justiça, Gratuita e nomeio assistente Judiciário do autor o Dr. João José Guedes da Costa Neto. 2 — Afirmada a ausência da acionada. Cite-se a Ré mediante edital com o prazo de 45 dias, para a audiência de conciliação a ser realizada neste Juízo, às 10 horas de 21 de novembro do corrente ano. Citação essa que prevalecerá para os demais termos da demanda, caso não haja acórdo. Intime-se pessoalmente o Postulante. Em tudo observadas as formalidades legais. Int. Belém, 14.08.69.

(a) Miguel Antunes Carneiro. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente Edital pelo qual fica citada Elizabete Brito Nogueira da Silva, para a audiência de conciliação neste Juízo no dia 21 de novembro às 10 horas, assim como para assistir a presente ação em todos os seus termos. E para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL. O que cumpra-se, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Jacy da Silva Escrivã o datilografel.

Dr. Miguel Antunes Carneiro  
Juiz de Direito da 7a. Vara  
(G. Reg. n. 9531)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Embargos Penais, em que são partes como Embargante: Floriano Barbosa, assistido de seu advogado Wilhan Cavalcante e Embargada: A Justiça Pública, a fim de ser preparado dit Embargo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 25 '01/66  
OPÚSCULO ENCADERNADO  
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de setembro de 1969.

(a) LUIS FARIA  
Secretário do T. J. E.  
(G. Reg. n. 9565)

Anúncios de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. senhor Des. Presidente das Câmaras, foi designado o dia 16 de Setembro próximo, para julgamento pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelações Cíveis da Capital.  
Apte: — Odete Renilde Pinheiro — doutor Benedito Alvarenga

Apdo: — Silvano Barata da Silva — doutor Daniel Coelho de Souza.

Relator: — Des. Pojuca Tavares.

Idem, Idem, Idem  
Apte: — Rodrigues Vale (Representações) doutor Raimundo Noleto.

Apdo: — Nelson Florencio Costa — doutor Amauri Faciolina de Souza.

Relator: Des. Brito Farias  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de setembro de 1969.

(a) LUIS FARIA  
Secretário do T. J. E.  
(G. Reg. n. 9563)

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. sr. Des. Presidente das Câmaras, foi designado o dia 16 de Setembro próximo, para julgamento pela 1a. Câmara Penal, do seguinte feito:

Apelação Penal da Capital  
Apte: — Benedito Ataíde  
Pará — doutor Odilson Novo.  
Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Des. Pojuca Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de setembro de 1969.

(a) LUIS FARIA  
Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 9564)

Lei N. 5.349, que altera artigos "Da Prisão Preventiva".  
DIÁRIO a venda no arquivo da Imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 1.721

ACÓRDÃO N. 7.217  
(Processo n. 11.346)

Requerente: — doutor Artemis Leite da Silva, Diretor-Chefe da Assistência Judiciária do Cível, em 1964.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Artemis Leite da Silva, Diretor-Chefe da Assistência Judiciária do Cível, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 164,32 (cento e sessenta e quatro cruzeiros novos e trinta e dois centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1964, à conta da Verba: órgão Poder Judiciário, Assistência Judiciária do Cível, Tabela VIII, de acôrdo com a Lei número 2.944, de 30.11.1963, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Artemis Leite da Silva, Diretor-Chefe da Assistência Judiciária do Cível em 1964, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 164,32 (cento e sessenta e quatro cruzeiros novos e trinta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1964.

Sala das Sessões do Tribu-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

nal de Contas do Estado do Pará, em 09 de maio de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos

(Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)  
Fui presente:

dr. José Octávio Dias Mescouro  
Procurador

(G. Reg. n. 3675)

ACÓRDÃO N. 7.218  
(Processos ns. 10.497 e 16.014)

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

a) Número 10.497 — do senhor Eng. Edmundo Sampaio Carepa, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, na importância de NCr\$ 18.532,83 (dezoito mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros novos e oitenta e três centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1963, à conta da Verba, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas — Consignação, Departamento Estadual de Águas — Tabela III — Material Permanente — Material de Consumo — Despe-

sas Diversas, de acôrdo com o Decreto número 4115-A, de 30.12.62, que prorrogou a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 1962 para 1963, como tudo dos autos consta.

b) Número 16.014 — da Irmã Zarife Sales, Diretora do Instituto São Pedro São Paulo, na importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968 à conta da Verba Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais de acôrdo com a Lei número 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovadas ficam, as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação", aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de Maio de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Ministro Relator  
Abstive-me de votar  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Jayme Ferreira Bastos

(Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do Regimento Interno)  
(G. Reg. n. 3849)

ACÓRDÃO N. 7.219  
(Processo n. 12.801)

Requerente: — Senhor Alberone Benedito Corrêa Lobato, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 1965

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Alberone Benedito Corrêa Lobato, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas dessa Prefeitura, na importância de NCr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1965, para a construção do Prédio da Delegacia de Polícia daquele município, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Segurança Pública — Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas — Início de Obras de acôrdo com a Lei número 3.575, de 30.11.65, D. O. de 25.12.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em

vor do senhor Alberone Benedito Corrêa Lobato, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 1965, relativamente a importância de NCr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1965.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de maio de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado

Fui presente:

**Dr. José Octávio Dias Mescouto**  
Procurador

(G. Reg. n. 3850)

ACÓRDÃO N. 7.220  
(Processo n. 12.971)

Requerente: — doutor Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública

Relator: — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Distrito Sanitário do Interior, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 810,00 (oitocentos e dez cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, à conta da verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Distrito Sanitário do Interior, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Encargos Diversos, Pronto Pagamento, de acordo com a Lei Orçamentária número 3575, de 30.11.65, como tudo dos autos, consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 810,00 (oitocentos e dez cruzeiros novos), referente

ao exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de maio de 1969.

Abstive-me de votar

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta

**Jayme Ferreira Bastos**  
(Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Fui presente:

**dr. José Octávio Dias Mescouto**  
Procurador

(G. Reg. n. 3869)

ACÓRDÃO N. 7.221  
(Processo n. 14.577)

Requerente: — Sra. Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará, em 1967.

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a senhora Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de NCr\$ 44.122,50 (quarenta e quatro mil cento e vinte e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos), recebido como auxílio do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Transferências Correntes, Subvenções Sociais do orçamento do Estado — Lei n. 3.799, de 26.12.66, sendo comprovado NCr\$ 39.485,28 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e vinte e oito centavos), e passando para o exercício de 1968 o saldo de NCr\$ 4.637,31 (quatro mil seiscentos e trinta e sete cruzeiros novos e trinta e um centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos, consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste

## LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

### A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor da sra. Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará, relativamente à importância de NCr\$ 39.485,28 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e vinte e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 1967, passando para 1968, o saldo de NCr\$ 4.637,31 (quatro mil seiscentos e trinta e sete cruzeiros novos e trinta e um centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de maio de 1969.

Abstive-me de votar

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15,

— Seção I — Inciso IV do R. I.

Fui presente:

**dr. José Octávio Dias Mescouto**  
Procurador

(G. Reg. n. 3851)

ACÓRDÃO N. 7.222  
(Processo n. 14.865)

Requerente: — Senhor Emilio Dias Ramos, Prefeito Municipal de Bragança

Relator: — Jayme Ferreira Bastos

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Emilio Dias Ramos, Prefeito Municipal

de Bragança, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua Prestação de Contas do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem desse município, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 31.462,63 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros novos e sessenta e três centavos), recebido do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos, consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Emilio Dias Ramos, Prefeito Municipal de Bragança, relativamente a importância de NCr\$ 31.462,63 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros novos e sessenta e três centavos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de maio de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta

**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado — Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Fui presente:

**dr. José Octávio Dias Mescouto**  
Procurador

(G. Reg. n. 3870)

## REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

### JUDICIÁRIAS DO ESTADO

### A venda no Arquivo da Imprensa

### Oficial — Preço — NCr\$ 1,00